

LEI Nº 2919/2008

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 2050/1997, JÁ ALTERADOS PELAS LEIS Nº 2.169/99, 2.358/2002, 2553/2004, 2579/2004 2.625/2005, QUE TRATAM DO CONVÊNIO FIRMADO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.050/1997, já alterados pelas Leis nº 2.169/99, 2358/2002, 2553/2004, 2579/2004 e 2.625/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de subvenção anual com o Serviço Nacional de Aprendizagem-Industrial – SENAI, objetivando em cooperação mútua e com a participação da Associação das Indústrias de Salto- ASSISA, a realização de programas de iniciação, atualização e desenvolvimento profissional.”

Art. 2º. Para cumprimento dos objetivos do artigo anterior, o referido convênio terá o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, com a finalidade de manter os cursos já existentes e outros que vierem a ser implantados; criação e aperfeiçoamento dos laboratórios; aquisição e recuperação de maquinários e pagamento de despesas com o corpo docente, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º. O valor estimado no artigo 2º será repassado de forma gradual, não podendo ultrapassar a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, que será gerida pela Associação das Indústrias de Salto, que por seu turno se encarregará da contratação dos professores, bem como dos programas a serem desenvolvidos pelo SENAI.”

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente bem imóvel, com condições mínimas para o desenvolvimento dos programas previstos no convênio celebrado com o SENAI.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar os devidos termos contratuais.





Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de dotações próprias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 09 de dezembro de 2008.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo